



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	13	37
Casa Militar		15	
Casa Civil.....	2	15	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	16	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	3	16	37
Secretaria de Estado de Cultura			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		16	81
Secretaria de Estado de Educação.....	4	16	81
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		27	
Secretaria de Estado de Obras.....			81
Secretaria de Estado de Saúde	9	28	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	29	83
Secretaria de Estado de Transportes	12	34	83
Secretaria de Estado de Turismo.....			83
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		35	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	35	83
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		35	83
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			85
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			85
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		36	85
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		36	85
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			85
Ineditoriais			85

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.629, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Decreto nº 32.901, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Inciso VII, do Art. 3º do Decreto nº 32.901, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII – Casa Civil.”

Art. 2º O Inciso V, do Art. 4º do Decreto nº 32.901, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

V – Casa Civil.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.630, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor Técnico;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assessor Técnico.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.631, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e ainda, as disposições contidas no Decreto nº 33.243, de 04 de outubro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 33.631, de 23 de abril de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E PORTAIS – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO – GERÊNCIA DE SERVIÇO DE MENSAGERIA - Assessor, DFA- 12, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E REDES – GERÊNCIA DE VOZ E IMAGEM SOB REDE – Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE SUPORTE A USUÁRIOS – GERÊNCIA DE SUPORTE À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-12, 03 – GERÊNCIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS - Assessor, DFA-12, 02 – COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E REQUISITOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO DE PROJETOS – Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PALÁCIO DO BURITI – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-12, 02.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 33.631, de 23 de abril de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E PORTAIS – Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E REDES – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E REQUISITOS – Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-07, 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular, com fulcro no Art. 31, III, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, a aprovação de projeto da obra que está sendo edificada pela MRV PRIME TOP Taguatinga Incorporações Ltda na QI 24, Lotes 14 a 27, Taguatinga/DF, e, em consequência, anular o Alvará de Construção nº 414/2010, expedido nos autos do processo administrativo nº 132.001677/2010, em consonância com o parecer exarado pela Gerência de Regularização Urbana em conjunto com a Diretoria de Orientação Normativa da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, do Governo do Distrito Federal, no processo 132.000156/2010, aplicável isonomicamente em ambos os processos em razão da identidade das irregularidades constatadas, em especial pela transgressão ao Art. 37 do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º Retificar a Ordem de Serviço nº 25, de 04 de abril de 2012, publicada na página 5 do DODF nº 69, de 9 de abril de 2012, que versa sobre a anulação do Alvará de Construção nº 380/2010 expedido para a edificação dos lotes 01 a 13 do mesmo empreendimento, para que, invertendo a ordem dos dispositivos normativos citados naquela OS, no Art. 1º, ONDE SE LÊ: “...Anular, com fulcro no artigo 37 do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005...”, LEIA-SE: “...Anular, com fulcro no Art. 31, III, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998...”. Ainda no mesmo Art. 1º da OS nº 25, ONDE SE LÊ: “... por infringência ao Art. 31, III, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998...”, LEIA-SE: “... pela transgressão ao Art. 37 do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público, correspondentes à utilização de áreas das feiras livres e permanentes e as ocupações de quiosques e trailers no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA-XV, no período de 2012, nos termos das Ordens de Serviço nºs 01 e 02, publicadas no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2012, página 05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Feiras Permanentes com funcionamento diário					R\$/m²	3,95
Feiras Permanentes com funcionamento aos sábados e domingos					R\$/m²	1,71
Feiras Livres					R\$/m²	1,32
Quiosques e Trailers	Padrão	01	02	03	04	
	R\$/m²	5,86	4,10	2,93	1,75	

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Comando de Reparos e Conservação de Próprios e o Gerente de Execução de Obras, Conservação e Manutenção como Executores, e o Diretor de Obras, como Supervisor Técnico, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2012 – RA XV, que tem como objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a disponibilização de mão de obra de até 13 (treze) sentenciados, para prestarem serviços de reprografia, entrega de documentos, auxílio à organização de arquivos, manutenção e conservação predial, manutenção recuperação de bens móveis, manutenção de veículos, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, reciclagem de papel, copeiragem, serviços gerais, manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações de preservação de áreas públicas, a serem executados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assistidos pela FUNAP/DF, visando ressocilação, reeducação e suas reintegrações ao mercado de trabalho e a vida social, firmado entre a Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, processo 145.000.055/2012.

Art. 2º Caberá aos executores e ao supervisor técnico supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada mês ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 23, de 20 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, página 24, a contar de 23 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV, do artigo 57, do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida por força da Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.001982/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV, do artigo 57, do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida por força da Portaria nº 33, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000852/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 480.001999/2010. Visto e examinado o pedido de reconsideração frente à declaração de inidoneidade da empresa Alsar Tecnologia de Redes Ltda., decido pelo não conhecimento do pedido, com fundamento no Parecer nº 68/2012-TSBS/AJL/GAB/STC, uma vez que interposto fora do prazo previsto no art. 109, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário de Estado de Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 1º trimestre de 2012.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – Total	L – Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A – Sem cargo em comissão	B – Com cargo em comissão	C – Com função gratificada	D – Sem cargo em comissão	E – Com cargo em comissão	F – Com função gratificada	G – Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H 1 – Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I – Para órgão ou entidade do GDF	J – Para órgão ou entidade fora do GDF				
SEPI	5	7	0	10	6	0	0	0	34	0	0	62	47	72,34	54,83

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por três dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 85/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar à Controladora Adjunta e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por seis dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 53/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar à Controladora Adjunta e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001582/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., ambas situadas na QNA 41, Lote 3, Taguatinga – Distrito Federal

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000056/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL, situado na Quadra 9, Casa 6, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, mantido por Aeraneide Ferreira de Souza – ME, situada na Quadra 13, Lote 3, Fase 1, Condomínio Ouro Vermelho II, São Sebastião – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002362/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Asa Delta, situada na QNM 18, Conjunto F, Lote 43, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda-ME.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, anos iniciais.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os estudos realizados no período de 14 de julho de 2005 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer;

Art. 5º Determinar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione a Escola Asa Delta, observando o disposto na análise do citado parecer.

Art. 6º Advertir, pela reincidência, a Escola Asa Delta pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 71/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.525/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, módulo A e no SGAS 615, módulo C, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação

Brasileira de Educação e Cultura ABEC, com sede na Rua Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, e de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001506/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola Lazer e Arte, situada no SHA Conjunto 5, Chácara 102, Lote 1-A, Águas Claras- Distrito Federal, mantida por Lazer e Arte.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 2007 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Art. 5º Advertir os mantenedores da Escola Lazer e Arte pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002000/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda. ambas com sede na QNM 3, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia- Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000068/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a EIN- Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, Conjunto A Lotes 39,41 e 43, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME com endereço na Sede II.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 21 de junho de 2011 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Art. 3º Determinar aos dirigentes da EIN- Escola Isaac Newton que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciem nova Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Ceilândia-Distrito Federal, cujo prazo de validade do Alvará de Funcionamento venceu em 23 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado

pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000472/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer, no Centro de Ensino Kairós, situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia- Distrito Federal, mantido por Edgar de Paulo Pereira da Silva-ME., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Art. 4º Advertir os mantenedores do Centro de Ensino Kairós pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002000/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda. ambas com sede na QNM 3, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia- Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, alínea “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher os relatórios conclusivos da Comissão Sindicante dos processos 0470-000505/2011, 470-000507/2011 e 0470-000006/2012 para que sejam arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, alínea “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 26 de dezembro de 2011, por 30(trinta) dias, a contar de 26 de abril de 2012, o prazo para conclusão do processo sindicante: 0470-000515/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de maio de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474. 000960/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de maio de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.006843/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de maio de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000700/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

ACHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Art. 3º, da Ordem de Serviço nº 153, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 28, de 7/2/2012, página 22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.0012152/2009, 080.012153/2009 e 080.008576/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/04/2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo ínsita aos autos do processo nº 080.007906/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante ínsita aos autos do processo 080.009211/2008.

Art. 2º Encaminhar os autos à superior apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante ínsita aos autos do processo 471.000137/2009.

Art. 2º Encaminhar os autos à superior apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para ciência da existência da presente apuração e da prática, em tese, de crime capitulado no Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante ínsita aos autos do processo 080.004424/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante ínsita aos autos do processo 080.037315/2007.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 3, de 3 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 4, de 5 de janeiro de 2012, página 23, ONDE SE LÊ: “...Acolher Parcialmente...”, LEIA-SE “... Acolher integralmente...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 6/2012 – CP 31, referente ao processo 126.000.005/2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 25, de 22 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 043-003165/2011; Interessado: Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social; Assunto: Anulação da Declaração de Imunidade ISS de Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria - SEF nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009 - SUREC, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea c da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional),e considerando ainda, o que consta nos autos do processo 0043-003165/2011 DECLARA :ANULADO o Ato Declaratório AD nº487/2004 publicado no DODF nº 242, de 22/12/2004 que reconheceu a imunidade tributária quanto ao ISS do COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII, CNPJ Nº 83.660.225/0003-63, por falta do cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 5.172/66 / Código Tributário Nacional (não escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 212, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000323-2012; Interessado(A): MAXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP; CNPJ/CPF: 03.872.382/0001-31; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA; EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ; JIG7181; 2012; 833,94; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

PROCESSO: 0125.000602-2012; INTERESSADO(A): PANTANAL VEICULOS LTDA ME; CNPJ/CPF: 07.319.323/0001-91; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; I/FORD FUSION; JIT7618; 2012; 1229,3; 100; I/FORD FUSION; JIO0278; 2012; 1229,3; 100; VW/GOL 1.0; JIP0308; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIP0288; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIA6951; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIA5031; 2012; 542,96; 100; VW/KOMBI; JJJ4575; 2012; 632,18; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5940; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5920; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2268; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX4397; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0537; 2012; 410,78; 100; RE-NAULT/LOGAN EXP 16; JID6823; 2012; 535,04; 100; VW/GOL 1.0; JIE3473; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIE3463; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIE3403; 2012;

490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIE3393; 2012; 490,26; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIE2963; 2012; 410,78; 100; VW/KOMBI; JHN8602; 2012; 632,18; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1932; 2012; 724,98; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3368; 2012; 388,48; 100; TOYOTA/COROLLA XLI FLEX; JIO1540; 2012; 1054,24; 100; VW/KOMBI; JIP0218; 2012; 733,5; 100; VW/KOMBI; JIP0208; 2012; 733,5; 100; VW/GOL 1.0; JIP0268; 2012; 542,96; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4985; 2012; 993,24; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4965; 2012; 993,24; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6931; 2012; 563,42; 100; VW/GOL 1.0; JIA5041; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIG6521; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIG6531; 2012; 542,96; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC9641; 2012; 1045,88; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2278; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2258; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JID6863; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIE3493; 2012; 490,26; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3343; 2012; 441,62; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3233; 2012; 441,62; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHF4801; 2012; 388,48; 100; I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIW6512; 2012; 1759,56; 100; I/RENAULT KG00 EXPRESS16; JIV9183; 2012; 646,14; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0570; 2012; 1008,06; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0520; 2012; 1008,06; 100; VW/GOL 1.0; JIP0278; 2012; 542,96; 100; VW/VOYAGE 1.6; JHX5361; 2012; 640,88; 100; VW/VOYAGE 1.6; JHX5241; 2012; 640,88; 100; VW/GOL 1.0; JIN7264; 2012; 490,26; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2238; 2012; 410,78; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8667; 2012; 809,2; 100; VW/GOL 1.0; JID6853; 2012; 490,26; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3283; 2012; 441,62; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3752; 2012; 410,78; 100; VW/KOMBI; JHN8622; 2012; 632,18; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1592; 2012; 786,54; 100; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JHR6524; 2012; 356,6; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIQ7318; 2012; 468,4; 100; VW/GOL 1.0; JIP0258; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIP0318; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIP0298; 2012; 542,96; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4945; 2012; 993,24; 100; VW/GOL 1.0; JIA5021; 2012; 542,96; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC9651; 2012; 1045,88; 100; VW/KOMBI; JHT5350; 2012; 632,18; 100; GM/CELTA 4P LIFE; JIN7274; 2012; 419,04; 100; VW/GOL 1.0; JIE3373; 2012; 490,26; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3243; 2012; 441,62; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3363; 2012; 441,62; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3273; 2012; 441,62; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3732; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIE2973; 2012; 410,78; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1942; 2012; 724,98; 100; GM/MERIVA EXPRESSION; JIL1545; 2012; 688,02; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3328; 2012; 388,48; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIF9314; 2012; 388,48; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHP8543; 2012; 889,3; 100; I/FORD FUSION; JIO0218; 2012; 1229,3; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0530; 2012; 1008,06; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIP1260; 2012; 468,4; 100; VW/GOL 1.0; JIP0328; 2012; 542,96; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4955; 2012; 993,24; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4935; 2012; 993,24; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4925; 2012; 993,24; 100; VW/GOL 1.0; JIA5051; 2012; 542,96; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JHZ2372; 2012; 486,1; 100; FIAT/DOBLO ELX 1.4; JHZ7260; 2012; 833,14; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5950; 2012; 410,78; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIT2126; 2012; 937,56; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0347; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JID6833; 2012; 490,26; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3323; 2012; 441,62; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3293; 2012; 441,62; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHI4981; 2012; 410,78; 100; GM/PRISMA MAXX; JGX5143; 2012; 415,04; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHH4769; 2012; 669,94; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3248; 2012; 388,48; 100; GM/CELTA 2P LIFE; JHP9578; 2012; 345,48; 100; VW/KOMBI; JIK7059; 2012; 733,5; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0580; 2012; 1008,06; 100; VW/KOMBI; JIP0228; 2012; 733,5; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4975; 2012; 993,24; 100; VW/GOL 1.0; JIG6571; 2012; 542,96; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0357; 2012; 410,78; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8657; 2012; 809,2; 100; VW/GOL 1.0; JID6843; 2012; 490,26; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIO0864; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JIE3483; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIE3383; 2012; 490,26; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3263; 2012; 441,62; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3253; 2012; 441,62; 100; VW/KOMBI; JHN8612; 2012; 632,18; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1962; 2012; 724,98; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1582; 2012; 786,54; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHI9023; 2012; 669,94; 100; VW/KOMBI; JIK7069; 2012; 733,5; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIP0610; 2012; 563,42; 100; I/FORD FUSION; JIO0208; 2012; 1229,3; 100; HYUNDAI/HR HDB; JKA9854; 2012; 967,62; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0590; 2012; 1008,06; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0560; 2012; 1008,06; 100; VW/KOMBI; JIP0238; 2012; 733,5; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4905; 2012; 993,24; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6941; 2012; 563,42; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6921; 2012; 563,42; 100; VW/GOL 1.0; JIA5011; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIG6581; 2012; 542,96; 100; VW/KOMBI; JIX2664; 2012; 632,18; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2298; 2012; 410,78; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8647; 2012; 809,2; 100; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8687; 2012; 809,2; 100; I/HONDA CR-V LX; JIE8677; 2012; 1334,78; 100; VW/GOL 1.0; JIE3413; 2012; 490,26; 100; I/HONDA CR-V LX; JHW8974; 2012; 1334,78; 100; GM/PRISMA MAXX; JHH4759; 2012; 435,8; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0540; 2012; 1008,06; 100; VW/KOMBI; JIP0248; 2012; 733,5;

100; VW/GOL 1.0; JIP0338; 2012; 542,96; 100; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4915; 2012; 993,24; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5930; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2248; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIO0874; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JIE3423; 2012; 490,26; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3762; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3742; 2012; 410,78; 100; I/RENAULT KG00 EXPRESS16; JHB7842; 2012; 506,44; 100; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1542; 2012; 786,54; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3268; 2012; 388,48; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3348; 2012; 388,48; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHF4551; 2012; 388,48; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto n.º 16.099/1994).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000499-2012; Interessado(A): A DIRECTCAR LOCADORA LTDA.; CNPJ/CPF: 04.071.010/0001-79; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACAS; EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VW/GOL 1.0; JY0119; 2012; 266,86; 100; RENAULT/LOGAN EXP 16; JIC8233; 2012; 535,04; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JHL9842; 2012; 441,62; 100; VW/GOLF 1.6 SPORTLINE; JHQ8411; 2012; 982,06; 100; I/RENAULT FLUENCE DYN20A; JIT2678; 2012; 1149; 100; I/RENAULT SYMBOL EX1616V; JIV3510; 2012; 700,32; 100; RENAULT/LOGAN EXP 1016V; JIC8203; 2012; 513,2; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JHL9832; 2012; 441,62; 100; I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4; JIA3181; 2012; 2812,9; 100; I/RENAULT SYMBOL EX1616V; JIV3520; 2012; 700,32; 100; FIAT/MAREA SX; JGB1257; 2012; 241,66; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIR5885; 2012; 889,3; 100; RENAULT/LOGAN EXP 16; JIC8223; 2012; 535,04; 100; I/FORD FOCUS TI 2LHC FLEX; JIW5022; 2012; 1180; 100; I/RENAULT SYMBOL EX1616V; JIV3530; 2012; 700,32; 100; I/RENAULT SYMBOL EX1616V; JIV3710; 2012; 700,32; 100; RENAULT/LOGAN EXP 1016V; JIC8213; 2012; 513,2; 100; RENAULT/LOGAN EXP 16; JIC8243; 2012; 535,04; 100; RENAULT/SANDERO EXP 16; JIT8792; 2012; 639,56; 100; RENAULT/MEGANESD DYN 20A; JIW2715; 2012; 837,66; 100; TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX; JIG3105; 2012; 1081,18; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 TREND; JIQ3618; 2012; 1628,48; 100; VW/GOLF 1.6 SPORTLINE; JIG4049; 2012; 982,06; 100; I/FORD FUSION; JIX8879; 2012; 1229,3; 100; CHEVROLET/CELTA 1.0L LT; JJH2517; 2012; 552,77; 100; GM/CELTA 4P SPIRIT; JHL9852; 2012; 441,62; 100; I/FORD FUSION; JIW2813; 2012; 1229,3; 100; I/RENAULT SYMBOL EX1616V; JIV3720; 2012; 700,32; 100; I/VW JETTA 2.0; JIG3408; 2012; 1181,42; 100; CHEVROLET/CELTA 1.0L LT; JJH2537; 2012; 552,77; 100; I/RENAULT FLUENCE DYN20A; JIS0448; 2012; 1149; 100; VW/POLO SEDAN 1.6; JGM8058; 2012; 453,96; 100; CHEVROLET/CELTA 1.0L LT; JJH2547; 2012; 552,77; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto n.º 16.099/1994).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000602-2012; Interessado (A): PANTANAL VEICULOS LTDA ME; CNPJ/CPF: 07.319.323/0001-91; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCATO MINIBUS; JIF6271; 2012; RENAULT/MASTER EUROLAF P; JIW6212; 2012; FIAT/DUCATO MINIBUS;

JIN6272; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos classificados na categoria 7 – já estão com alíquota de 1%.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 125.000323-2012; Interessado (A): MAXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP; CNPJ/CPF: 03.872.382/0001-31; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIG0272; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo de placa JGG0272 já possui a alíquota reduzida para 1% conforme Ato Declaratório nº 153/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 125.000499-2012; Interessado (A): A DIRECTCAR LOCADORA LTDA.; CNPJ/CPF: 04.071.010/0001-79; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JFP4569; 2012; VW/GOLF 1.6 SPORTLINE; JIX7475; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; VEÍCULOS NÃO PERTENCEM À REQUERENTE. O (A) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

Parecer Nº 101/2011 – NUPES/GEESP/DITRI. Processo: 042.004.420/2011. Interessada: MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. CFDF: 07.582.636/001-96; CNPJ: 08.473.989/0001-62. ENDEREÇO: ADE CONJ. 10 – LOTE 05 – ÁGUAS CLARAS - DF ASSUNTO: Requerimento para REA-ICMS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de enquadramento na sistemática de tributação, denominada REA/ICMS, prevista na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e pela Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), proferida nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2008.00.2.013383-1, suspendeu a eficácia das normas distritais que dispõem sobre o Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS – e sua homologação: Lei nº 4.160/2008, o Decreto nº 29.179/2008 e o Decreto Legislativo nº 1527/2008, respectivamente.

Desta forma, estando as normas embasadoras da concessão do REA – ICMS com a eficácia suspensa desde 24/06/2010, o referido regime especial não mais pode ser concedido.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que na atual data as normas jurídicas nas quais é fun-

damentado o pedido do interessado encontram-se com a eficácia suspensa, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido, sem análise dos demais requisitos.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

Auditor Tributário do DF

matrícula 46.215-2

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Tributação.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para decisão.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.

FAYAD FERREIRA

Diretor de Tributação

Tendo em vista o disposto no art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 101/2011– NUPES/GEESP/DITRI.

Fica assegurado ao interessado direito a recurso desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias conforme prevê o art. 103 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Ao NUPES/GEESP/DITRI para cientificar o interessado da decisão, aguardar o prazo recursal, após, arquivar.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita

Parecer: 105/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Processo: 040.004.309/2011. Interessada: J 7 DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. EPP. CFDF: 07.572.517/001-09; CNPJ: 13.588.503/0001-71, Endereço: SDE QD 2 CJ C LT 09 LOJA 01, TAGUATINGA-DF, CEP: 72.150-000

ASSUNTO: Requerimento para REA-ICMS

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de enquadramento na sistemática de tributação, denominada REA/ICMS, prevista na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e pela Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) decidiu cautelarmente nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 2008.00.2.013383-1, pela suspensão da eficácia das normas distritais que dispõem sobre o Regime Especial de Apuração do ICMS (REA/ICMS) e sua homologação: Lei nº 4.160/2008, Decreto nº 29.179/2008 e Decreto Legislativo nº 1527/2008, respectivamente.

Desta forma, estando as normas embasadoras da concessão do REA/ICMS com a eficácia suspensa desde o dia 24/06/2010 (data da publicação da ata do respectivo julgamento no Diário da Justiça), o referido regime especial não mais pode ser concedido.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando que, na data em que protocolizado o pedido da interessada (31/10/2011), bem com na atual data, as normas jurídicas nas quais se fundamenta tal pleito encontram-se com sua eficácia suspensa, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido, sem análise dos demais requisitos.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

matrícula 109.171-9

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributação.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para decisão.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2011.

FAYAD FERREIRA

Coordenador de Tributação

Tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011, especialmente com fulcro no inciso I do artigo 72 da mesma Lei, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 105/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de trinta dias contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, artigo 74; e Decreto nº 33.269/2011, artigo 103). Ao NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para cientificar a interessada da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2011.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita respondendo

Notificação Nº 9/2012 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC. Interessado: SADIA S/A. CFDF: 07.419.127/005-23; CNPJ/MF: 20.730.990/0143-06, Processo: 125.001.884/2011. Endereço: RODOVIA BR 060 KM 14 SN – RECANTO DAS EMAS CEP 72.668-900. Assunto: REGIME ESPECIAL (OBRIGAÇÃO ECESSÓRIA). Após análise do requerimento e dos documentos constantes dos autos do processo administrativo acima especificado, fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO a:

1 – comparecer no endereço abaixo discriminado para assinar o Termo de Acordo de Regime Especial solicitado nos autos do processo acima.

O não atendimento desta Notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, implicará o desinteresse da parte e o arquivamento dos autos.

Núcleo de Processos Especiais, situado no SBN, Quadra 2, Bloco A, Sala 1103 – Ed. Vale do Rio Doce – Brasília/DF, no horário das 13 h às 18h (telefone 3312-8179).

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2012.

CLAUDELINA A DE CAMPOS

Auditor Fiscal da Receita

matrícula 109100-x

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de abril de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 042.000.982/2012, ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 122,47; 044.000.315/2012, JOÃO BATISTA DE ANDRADE, IPTU/TLP, R\$ 40,25; 044.000.327/2012, JESSE DANTAS DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 407,51; 044.000.385/2012, KELLY CRISTINE DA SILVA ALMEIDA, IPVA, R\$ 447,00, 044.000.433/2012, GERALDO DE CARVALHO LIMA, IPTU/TLP, R\$ 223,89; 044.000.444/2012, ANÍSIO MADUREIRA ALENCAR, IPVA, R\$ 578,96; 044.000.445/2012, KALILA OLIVEIRA DE JESUS LOPES, ITCD, R\$ 1.010,22.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 042.001.010/2012, ALAIR RODRIGUES PINTO, IPTU/TLP, não há o que ser restituído. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.453/2012, RANULFO DA SILVA OLIVEIRA, QD 25 LT 14 ST LESTE GAMA, 1733472-1, 2012, área construída superior a 120,00 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da

Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de abril de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2012, instaurado pela Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 24 de fevereiro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2012, instaurado pela Portaria nº 72, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 29 de fevereiro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2012, instaurado pela Portaria nº 104, de 07 de março de 2012, publicada no DODF de 9 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 37/2012, instaurado pela Portaria nº 93, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 9 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171, de 17 de abril de 2012, publicada no DODF nº 78, de 19 de abril de 2012, que prorrogou o prazo para conclusão Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2011, ONDE SE LÊ: “...Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2012, instaurado pela Portaria nº 46, de 13 de fevereiro de 2012...”, LEIA-SE: “...Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2012, instaurado pela Portaria nº 45, de 13 de fevereiro de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da

Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN, Processo: 0113-007895/2011, Registro: 03378235770, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CRISTOVÃO MACIEL, Processo: 0113-007785/2011, Registro: 00598262273, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA, Processo: 0113.001.670/2011, Registro: 00136038580, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Processo: 0113.000.787/2011, Registro: 00457107234, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERONIAS DOS SANTOS COSTA, Processo: 0113.010.959/2010, Registro: 04390401921, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO LISBOA BEZERRA DE ANDRADE, Processo: 0.113.007.469, Registro: 02482624088, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VIVACQUA BELOTTI, Processo: 0113002.797/2010, Registro: 02080817034, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO MARTINEZ OLIVEIRA, Processo: 113.004.528/2010, Registro: 01131561348, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, Processo: 055.035.562/2010, Registro: 00288408130, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Processo: 055-0, Registro: Categoria: Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO ANTONIO FERNANDES VASCONCELOS, Processo: 055.017.474/2010, Registro: 02582001348, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-005395/2010, Registro: 04545295622, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ROCHA SANTIAGO, Processo: 055-021783/2010, Registro: 02790142739, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO HENRIQUE MUSSI AMORELLI, Processo: 055.009.507/2010, Registro: 00140899978, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JACKSON BENTO XAVIER, Processo: 055.010.477/2010, Registro: 04076048447, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO LEONARDO RODRIGUES, Processo: 055.031.817/2010, Registro: 00725459580, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDINEI PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-033959/2010, Registro: 02925653408, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON TAVARES DE MOURA, Processo: 055.041.226/2010, Registro: 02180830688, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. EMIVAL RIBEIRO DOS SANTOS SERPA, Processo: 055.041.852/2010, Registro: 01586306357, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OSVALDO BARBOZA APOLINARIO, Processo: 055.036.627/2010, Registro: 02864336183, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.003.841/2010, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 47.458.153/0001-40; Processo 055.025.185/2010, TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 78.199.262/0001-14, Processo 055.009.653/2010 UNICRED CNPJ 37.395.399/0001-67; Processo nº 055.002100/2010 BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ 00.000.208/0001-00; Processo nº 055.006610/2011 BANCO A J RENNER S/A CNPJ 92.874.270/0001-40; e habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.007.961/2012, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SPENGLER CNPJ 91.341.925/0001-51.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: processo 055.007.916/2012 LIVIA MARIA CAMPOS TEIXEIRA CRM/DF 18409.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da

SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este levou ao conhecimento do Plenário, que o TJDF lançou um conjunto de ações, que visam dar maior celeridade e segurança aos trabalhos realizados na Justiça Criminal do DF. Entre elas, estão o controle Biométrico para acompanhamento de penas, o alvará de soltura eletrônico e o guia de orientação para o egresso do Sistema Penitenciário. O uso da biometria será instalado, inicialmente, na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, com o intuito de agilizar a identificação dos sentenciados, que cumprem penas em regime aberto, na modalidade de prisão domiciliar, convertidas em suspensão condicional da pena, em restritivas de direito, de multa e livramento condicional. Quanto ao alvará eletrônico, este será instalado, num primeiro momento, na VEPEMA e na VEP. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pelas informações. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.169-21, o de nº 51.706-69 e o de nº 110.126-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 199/12 –Classe “A” –nº 116/12 e o de nº 205/12 –Classe “B” –nº 019/12 e os Processos: nº 10.090-0, o de nº 16.620-27 e o de nº 104.636-54. José Francisco Vaz o Procedimento nº 204/12 –Classe “A” –nº 121/12 e os Processos: nº 16.209-6, o de nº 34.032-49, o de nº 101.217-7 e o de nº 123.109-0. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 200/12 –Classe “A” –nº 117/12 e os Processos: nº 2.290-5, o de nº 3.348-9 e o de nº 12.432-6. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 21.559-16, o de nº 47.263-51, o de nº 66.042-54 e o de nº 102.634-24. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 17.153-83, o de nº 48.960/97, o de nº 54.685-6 e o de nº 79.693-9. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 198/12 –Classe “A” –nº 115/12 e os Processos: nº 19.962-9, o de nº 50.203-66 e o de nº 75.076-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 199/12 –Classe “A” –nº 116/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 205/12 –Classe “B” –nº 019/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 10.090-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 16.620-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 104.636-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 27.635-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 29.211/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2011; o de nº 42.211-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 94.356-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 200/12 –Classe “A” –nº 117/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e os Processos: nº 2.290-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 3.348-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 12-432-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 19.256-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 21.903-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 40.424-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 52.939-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.365-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 118.431-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 63.351/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.962-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.203-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.076-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.812-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o Procedimento nº 198/12 –Classe “A” –nº 115/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena,

nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que foi sancionada a Lei nº 12.594, de 18/01/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Esta lei entrará em vigor nesta próxima quarta-feira, garantindo tratamento diferenciado aos menores infratores, assegurando-lhes, dentre outros, o direito à visita íntima, desde que sejam casados ou que vivam, comprovadamente, em união estável. Passada a palavra ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, este comunicou que participou do Seminário sobre Execução Penal, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em parceria com a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizado na cidade de São Paulo, no período de 09 a 12 de abril do corrente ano, com intuito de possibilitar o estudo e debate de questões atuais envolvendo o tema “Execução Penal”, salientando que o evento foi bastante proveitoso. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.936-97, o de nº 25.835/94, o de nº 50.197-59 e o de nº 96.807-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 127/12 –Classe “A” –nº 086/12 e os Processos: nº 10.529-81, o de nº 13.038-19 e o de nº 64.186-5. José Francisco Vaz os Processos: nº 31.140-89 e o de nº 103.753-25. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 28.281-5, o de nº 42.244-44, o de nº 45.872-41 e o de nº 125.653-0. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 67.218-3, o de nº 137.698-5 e o de nº 150.754-3. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 22.572-3, o de nº 33.082-9 e o de nº 101.157-3. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 203/12 –Classe “A” –nº 120/12 e os Processos: nº 34.326-6 e o de nº 124.901-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 7.778-54 e o de nº 41.438-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 191/12 –Classe “B” –nº 018/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o livramento condicional e os Processos: nº 11.169-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.211-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.008-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 56.768-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, representando pela revogação do livramento condicional; o de nº 74.409-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 72.155-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 127/12 –Classe “A” –nº 086/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 10.529-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 13.038-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e o de nº 64.186-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 204/12 –Classe “A” nº 121/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 16.209-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.032-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 101.217-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 123.109-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 28.281-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.244-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.872-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 125.653-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 754-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005,

2006, 2007 e 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.093-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.225-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 50.797-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 7.297-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 53.619-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 58.996/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2008, 2010 e 2011 e o de nº 141.570-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 15.519-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.161-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.687-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 7.778-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 41.438-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 17 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 35.643-22, o de nº 49.779-24 e o de nº 90.686-80. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 52.435-3, o de nº 114.260-4 e o de nº 143.007-2. José Francisco Vaz os Processos: nº 35.490-0, o de nº 81.431-8 e o de nº 94.690-68. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 24.658-96, o de nº 38.171/94 e o de nº 57.094-8. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 21.994-87, o de nº 73.159-62 e o de nº 80.950-48. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 1.107-19, o de nº 13.130-60, o de nº 42.885-32 e o de nº 75.034-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 6.069-51, o de nº 56.595-8, o de nº 84.400-8 e o de nº 110.120-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 50.197-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 96.807-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 52.435-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 114.260-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 143.007-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo: nº 31.140-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 24.658-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.171/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2011 e o de nº 57.094-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 15.958-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 29.086-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.819-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 80.451-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 17.153-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.960/97, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 54.685-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 79.693-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 203/12 –Classe “A” –nº 120/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 34.326-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 119.829-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 6.069-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 56.595-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 84.400-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 110.120-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 18 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo 113.001.118/2012, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 1/2012.

Processo 391.001.288/2011. Autuado (a): BRASAL REFRIGERANTES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1505/2011. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.207/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 747.810,00 (setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e dez reais). Fica facultada à atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Eduardo Brandão, Secretário.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 2/2012.

Processo 391.000.151/2011. Autuado (a): G3 AUTO POSTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0329/2011. Decisão: Não conhecer o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.102/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Eduardo Brandão, Secretário.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e doze, às nove horas, situado no SAM Projecção I Edifício Sede, ocorreu a Vigésima nona Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes e divulgação do diagnóstico do ZEE-DF. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO-DF); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE-DF); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA (FIBRA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA-DF); FERNANDO VITOR PASSOS (PMDf); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); DANIEL LOUZADA DA SILVA

(SE); DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO); CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST); ELAINE FREITAS ALVES DOS SANTOS (ST); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Foram convidados para participar da reunião o senhor Rômulo Andrade Subsecretário de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a senhora Marta Eliana, Promotora da 3ª PRODEMA do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sob a Presidência da Subsecretária de Políticas Ambientais da SEMARH/DF, a senhora Maria Silvia Rossi, deu-se início aos trabalhos justificando a ausência do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos senhor Eduardo Brandão por motivos de viagem, falou da centralidade do instrumento da gestão territorial que articula a perspectiva ambiental rumo à sustentabilidade para o Distrito Federal e dos níveis importantes de inovação referendados pelo Ministério do Meio Ambiente, gestor do Programa Zoneamento Econômico Ecológico – Brasil. O senhor Rômulo Andrade falou da importância do ZEE como instrumento de gestão do território, da necessidade de articulação política durante os trabalhos do ZEE, frisou o aprendizado que se adquire durante todo o curso do processo e enfatizou o compromisso do governo envolvendo inclusive o financiamento do FUNDURB, a senhora Marta Eliana explicou a maneira com que a Promotoria tem atuado na questão do ZEE citando que na Lei Orgânica há uma determinação da elaboração do ZEE. A presidente Maria Silvia fez uma breve apresentação de slides sobre o processo de elaboração do ZEE e a fase em que se encontra. Em seguida passou a palavra ao senhor Eduardo Filizola, representante da empresa GREENTEC que iniciou a apresentação resumida dos resultados alcançados. O conselheiro Luiz Mourão afirmou que faltou aprofundar a questão dos impactos ambientais e demonstrou preocupação com as Áreas de Proteção de Manancial (APM), com o consumo de água para a indústria no DF e com a sensibilidade média para grandes áreas de vegetação remanescentes. O senhor Eduardo Filizola esclareceu os comentários do conselheiro Luiz Mourão, em seguida o senhor Pedro Braga, técnico do IBRAM, fez algumas observações acerca dos corredores ecológicos. O senhor Dálio Ribeiro, Secretário Executivo dos Conselhos, enfatizou a importância do ZEE para a gestão ambiental do DF e que esse serve de base para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Sugeriu que a necessidade de elaboração da AAE poderia ser aplicada no DF, na forma de lei, com a escolha de cenário pelos atores envolvidos na gestão ambiental do DF, criando, assim, uma nova forma de se governar, com base no cenário escolhido. Logo, a cada sucessivo governo, já teríamos um “caminho” a seguir pelos próximos anos e décadas. sugeriu a criação de uma de câmara técnica do CONAM/DF para a proposição de elaboração de uma nova lei. A presidente Maria Silvia disse que a AAE já está sendo considerada em nível federal pelo Executivo e de projeto de lei sobre a Política Distrital e sobre mudanças Climáticas tendo a necessidade de articular os principais instrumentos de gestão institucional E mecanismos de fomento, incentivo e definição das responsabilidades para os atores institucionais. A presidente passa a palavra aos demais e o conselheiro Philippe Layrargues parabeniza a condução política e técnica do processo e levanta a questão acerca da qualidade do ar na região da Fercal, indagando acerca da necessidade de consideração dos dados da morbidade por doenças respiratórias causadas pela poluição atmosférica em função das indústrias de cimento presentes nesta nova região administrativa. O senhor Eduardo Filizola fez suas considerações finais, assim, como a senhora Marta Eliana e o senhor Rômulo Andrade agradeceram a oportunidade e mais uma vez enfatizaram a importância do tema. Não havendo mais questionamentos, a presidente Maria Silvia encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Macedo dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARIA SILVIA ROSSI; GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉDGADES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES; FERNANDO VITOR PASSOS; ALBA EVANGELISTA RAMOS; DANIEL LOUZADA DA SILVA; DANILO PEREIRA AUCÉLIO; CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL; ELAINE FREITAS ALVES DOS SANTOS; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2012, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa GEOBRASIL Serviços Ambientais Ltda. em face da penalidade por atraso injustificado na execução do Contrato nº. 06/2011, relativo a serviços de perfuração e construção de poços tubulares, com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento de águas subterrâneas em 128 pontos do Distrito Federal, e o que consta nos autos do processo 197.001.499/2009, RESOLVE: Dar provimento ao recurso para anular a multa aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nº 6/2011-ADASA, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES